

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.123, DE 2003 (Apeñado o PL nº 3.155, de 2004)**

Dispõe que toda escola de ensino fundamental seja obrigada a dispor de profissional da área de Fonoaudiologia.

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado PEPE VARGAS

### **I - RELATÓRIO**

O projeto que ora analisamos obriga as escolas de ensino fundamental públicas e privadas a dispor de profissional da área de fonoaudiologia. O art. 2º determina a entrada em vigor na data de sua publicação.

O Autor justifica a relevância da iniciativa com exemplos de deficiências auditivas não detectadas que dificultam o aprendizado das crianças. Menciona, também, as dificuldades de articulação de sons, que podem comprometer a auto-estima das crianças. Conclui, portanto, pela importância de contar com fonoaudiólogos para auxiliar no processo educativo.

Ao principal foi apensado o Projeto de Lei nº 3.155, de 2004, do Deputado Carlos Nader, que estabelece a obrigatoriedade da “presença de pelo menos um fonoaudiólogo em todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental”. A justificação do autor é similar a do projeto principal, em que destaca a necessidade de identificação dos problemas e dificuldades de aprendizagem dos alunos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição será em seguida encaminhada à Comissão de Educação e Cultura e, em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Têm toda a razão o nobre Deputado Ricardo Izar autor do projeto principal e o ilustre Deputado Carlos Nader, autor do projeto apensado, ao manifestarem preocupação com o pleno desenvolvimento das crianças no ambiente escolar. A identificação precoce de problemas não só auditivos ou de fala, como visuais ou de comportamento, é muito importante para o desenvolvimento escolar e todo o processo de inserção social.

No entanto, não vislumbramos como adequada a forma proposta pelo ilustres autores. A exigência de que cada escola disponha de um fonoaudiólogo é, no momento, determinação praticamente impossível de se cumprir.

Em primeiro lugar, pela pouca disponibilidade destes profissionais. Apesar dos dados do Conselho Federal de Fonoaudiologia serem defasados, mencionamos como exemplo a região do Rio de Janeiro que, em 1998, era a que possuía maior número de fonoaudiólogos. Pois bem, a proporção de profissionais era de um para cada grupo de 3.114 habitantes. Em São Paulo, que dispunha naquele ano, de apenas 6.044 profissionais ativos, a proporção era de um fonoaudiólogo para cada 5.645 habitantes. Na região que abrange o Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Distrito Federal, a proporção era de mais de 50 mil habitantes para cada profissional fonoaudiólogo. Mesmo na região sul (RS, SC e PR), a proporção era de um profissional para cada 12.236 habitantes.

Estes números, embora desatualizados, mostram claramente a inviabilidade prática das proposições que ora analisamos. Cremos que os números não devem ser muito diferentes hoje, pois que podem ter aumentado o número de profissionais formados mas também aumentou, certamente, a população em cada região.

Pois bem, além da insuficiência no número, ainda se apresentaria a questão do aproveitamento do fonoaudiólogo. Possivelmente, eles estariam sendo subaproveitados, com uma parte significativa de seu tempo ociosa. Além do mais, o tratamento fonoaudiológico deve ser feito em sessões periódicas. Como fazer isto no ambiente escolar? O aluno perderia parte das aulas para o tratamento? Voltaria para casa e retornaria à escola para a consulta?

A função da escola é ensinar, e não tratar. O Sistema Único de Saúde tem a obrigação constitucional de atender as demandas de saúde de todo e qualquer cidadão.

Claro está que qualquer dificuldade que venha a impedir a criança de lograr o máximo aproveitamento do ensino precisa ser identificada com a maior precocidade, e a escola é um dos locais onde elas podem ser percebidas com mais presteza e clareza. Deve existir uma capacitação para os educadores no sentido da identificação dos problemas mais prevalentes entre os escolares, possibilitando o seu encaminhamento adequado aos serviços de saúde. Este tratamento, porém, deve ser feito na esfera competente.

Não faz sentido exigir que cada escola monte uma equipe de saúde com todos os profissionais que cuidem de problemas comuns entre os escolares. Por exemplo, além do fonoaudiólogo, poderia ser exigida a presença de médico pediatra, oftalmologista e otorrinolaringologista (pois também existem os alunos respiradores bucais ou os com déficit de audição a serem identificados), psicólogo, psicomotricista, dentista e outros profissionais de áreas afins entre a equipe de educação.

Exigências deste tipo, além do mais, contribuiriam para onerar o orçamento da área da educação, que, como o da saúde, trava constantes embates pelo aporte de recursos suficientes.

Em conclusão, acreditamos que a melhor estratégia seria capacitar os professores para a identificação de problemas de fala e quaisquer outros que acometam seus alunos, e o consequente encaminhamento da criança o mais precocemente possível para acompanhamento pelo serviço de saúde.

Os gestores locais da saúde e da educação podem, sem necessidade de outra legislação, fazer um programa conjunto para a identificação e tratamento das crianças com problemas.

Recentemente, os ministérios da Educação e o da Saúde, em ação integrada com o UNICEF e a UNESCO, lançaram o “Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas” voltado ao ensino fundamental. Certamente, este projeto irá estimular as ações articuladas entre as áreas da educação e da saúde.

Diante destas ponderações, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 1.123 de 2003 e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.155, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado PEPE VARGAS  
Relator